

The coat of arms of Maracanaú is a shield-shaped emblem. At the top, three stars are arranged in a slight arc. The word "LABORE" is written in a bold, sans-serif font across the upper portion of the shield. Below this, a circular gear is superimposed over a stylized landscape featuring a bird in flight above a body of water. The shield is flanked by two olive branches. At the bottom, a ribbon banner contains the name "MARACANAÚ".

LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 832 / 2002

DE 02 / ABRIL / 2002

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Filipe César Costa Lima

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 832 , DE 02 DE ABRIL DE 2002.

**MODIFICA A REDAÇÃO DOS
DISPOSITIVOS LEGAIS QUE
INDICA E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 49 da Lei Municipal nº 447, de 19 de setembro de 1.995, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49 - O servidor terá direito a trinta (30) dias de férias por ano, concedidas de acordo com a escala organizada para este fim, pela chefia ou diretoria do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício.

§ 1º - As férias poderão ser concedidas em dois (2) períodos, de acordo com a conveniência do serviço e aprovação do responsável pela unidade administrativa, desde que um dos períodos não seja inferior a dez (10) dias corridos.

§ 2º - Os Assessores Municipais, detentores de cargo de confiança, de provimento em comissão, a nível de Secretários Municipais, na forma do art. 2º da Lei nº 761, de 19 de janeiro de 1999, não farão jus ao benefício estabelecido no *caput* deste artigo".NR

Art. 2º - O art. 132 da Lei Municipal nº 447, de 19 de setembro de 1.995, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 132 - A gratificação natalina corresponde a um doze avos (1/12) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício, no respectivo ano.

J.F. Fernandes Távora
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO

§ 1º - A fração igual ou superior a quinze (15) dias será considerada como mês integral.

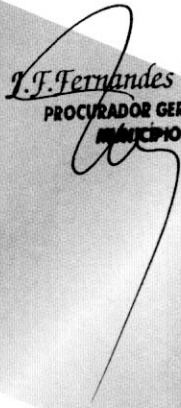
§ 2º - Os Assessores Municipais, detentores de cargo de confiança, de provimento em comissão, a nível de Secretários Municipais, na forma do art. 2º da Lei nº 761, de 19 de janeiro de 1999, não farão jus a gratificação estabelecida no *caput* deste artigo".NR

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 02 DE ABRIL DE 2002.



JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA
Prefeito Municipal



L.F. Fernandes Távora
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 007/2002

**MODIFICA A REDAÇÃO DOS
DISPOSITIVOS LEGAIS QUE INDICA
E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 49 da Lei Municipal nº 447, de 19 de setembro de 1.995, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49 - O servidor terá direito a trinta (30) dias de férias por ano, concedidas de acordo com a escala organizada para este fim, pela chefia ou diretoria do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício.

§ 1º - As férias poderão ser concedidas em dois (2) períodos, de acordo com a conveniência do serviço e aprovação do responsável pela unidade administrativa, desde que um dos períodos não seja inferior a dez (10) dias corridos.

§ 2º - Os Assessores Municipais, detentores de cargo de confiança, de provimento em comissão, a nível de Secretários Municipais, na forma do art. 2º da Lei nº 761, de 19 de janeiro de 1999, não farão jus ao benefício estabelecido no *caput* deste artigo ".NR

Art. 2º - O art. 132 da Lei Municipal nº 447, de 19 de setembro de 1.995, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 132 - A gratificação natalina corresponde a um doze avos (1/12) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício, no respectivo ano.

§ 1º - A fração igual ou superior a quinze (15) dias será considerada como mês integral.

§ 2º - Os Assessores Municipais, detentores de cargo de confiança, de provimento em comissão, a nível de Secretários Municipais, na forma do art. 2º da Lei



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

nº 761, de 19 de janeiro de 1999, não farão jus a gratificação estabelecida no *caput* deste artigo ".NR

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ,
EM 02 DE ABRIL DE 2002.**


JOÃO JOSÉ PINTO
Presidente